



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 9.326 – DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 7.033 de 10 de abril de 2023, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 92 da Lei Complementar nº 2.635, de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV e artigo 87, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 7.033, de 10 de abril de 2023, que autoriza o servidor a utilizar seu prêmio por assiduidade para compensar horas em débito do servidor.

Parágrafo Único. O benefício previsto no *caput* deste artigo somente beneficia servidores que possuíam débito de horas anteriores à aprovação da Lei.

Art. 2º Tratando-se a assiduidade e pontualidade deveres funcionais de todo o servidor, eventuais faltas ao serviço, atrasos e saídas antes do horário serão tratadas conforme preveem os artigos 60, 67, 128 e 129 da Lei Complementar nº 2.635, de 1990 e com as implicações previstas no artigo 17, §2º da Lei Complementar nº 6.228, de 2015.

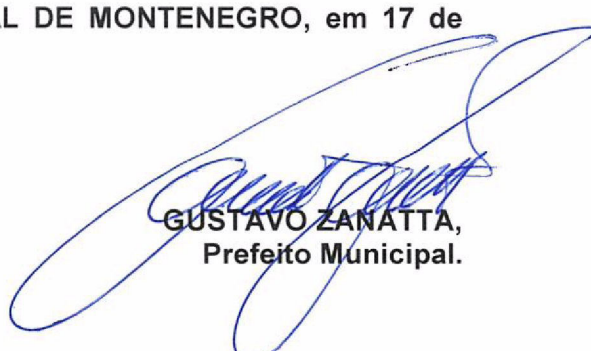
Art. 3º Em qualquer caso, competirá ao Secretário (a) da Secretaria Municipal da Administração - SMAD, com o auxílio do Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos - DRH, analisar e despachar sobre os casos omissos na Lei nº 7.033, de 10 de abril de 2023 e neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"